

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 26 de junho de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Matheus George Gouvea da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 00040-00009681/2019-41**, Tributo ICMS, RV 72/2022. Recorrente SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA - ME, Advogado Jonas Ramalho OAB/DF 28.610, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, recomendando a redução de ofício da multa sobre o principal, conforme Lei Distrital n.º 6.900/2021, por força da retroatividade da lei sancionadora mais benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, também, à unanimidade negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, a multa sancionatória, de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021, mantendo a multa acessória e determinando, também de ofício, que o crédito tributário seja atualizado pela Taxa Selic nos meses em que o INPC + 1% ao mês superar o referido índice**, nos termos do voto da Cons. Relatora, com declaração de voto do Cons. Manoel Curcino, que apesar de votar pelo desprovimento, divergiu apenas do fundamento sobre a aplicação de ofício da taxa Selic, por entender que esta já foi contemplada no cálculo do crédito tributário no momento da autuação. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora; **b) Processo nº 00040-00029690/2021-72**, Tributo ICMS, REN 12/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrido RAPHAEL HENRIQUE DO NASCIMENTO e (Kabum Comércio de Eletrônicos S/A - Responsável solidário), Advogados Dinavani Dias Vieira OAB/DF 45.986 e Clayton Pereira da Silva OAB/SP 303.159, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, para reconhecer a subsistência do lançamento relativamente à pessoa física autuada, recomendando a redução de ofício da multa sobre o principal**, conforme Lei Distrital n.º 6.900/2021, por força da retroatividade da lei sancionadora mais benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte

Ata da sessão de 26 de junho de 2025 - 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, conhecer do recurso para, à maioria de votos, excluir a pessoa jurídica do polo passivo da autuação e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, para manter a autuação em relação à pessoa física autuada e reclassificar a multa aplicada sobre o principal, de 100% para 50%, nos termos do voto do Cons. Relator.** Foram votos vencidos os do Cons. Manoel Curcino, que rejeitou a preliminar e negou provimento ao reexame, acompanhado pela Cons. Joicy Montalvão, e, parcialmente vencidos os Cons. Solange de Menezes e Júlio Cezar de Abreu, que mantiveram a multa originalmente aplicada, apenas reduzindo-a pela Lei nº 6.900/2021, nos termos da declaração de voto da Cons. Solange de Menezes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão o Cons. Relator; **c) Processo nº 0040-004105/2015**, Tributo ICMS, ED 43/2024. Embargante BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, Advogado Rafael de Paula Gomes OAB/DF 26.345, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecidos, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão o Cons. Relator; **d) Processo nº 00040-00028649/2021-89**, Tributo ICMS, REN 72/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrido GABRIEL DOS SANTOS BATISTA - Responsável solidária: AMERICANAS S.A (nova denominação de B2W Companhia Digital), Advogados Luiz Fernando Carvalho do Valle OAB/GO 38.361 e Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/RJ 139.462, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, para reconhecer a subsistência do lançamento relativamente à pessoa física autuada, recomendando a redução de ofício da multa sobre o principal, conforme Lei Distrital n.º 6.900/2021, por força da retroatividade da lei sancionadora mais benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN).** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para manter a autuação da pessoa física e reduzir a multa de 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos da declaração de voto da Conselheira Solange de Menezes.** Foram votos vencidos, o do Cons. Relator, que negou provimento ao reexame, acompanhado pela Cons. Joicy Montalvão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão a Cons. Solange de Menezes; **e) Processo nº 00040-**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**00007207/2022-80**, Tributo ICMS, REN 005/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrida Z3G COMERCIO VAREJISTA DE VIDEO GAMES LTDA, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário, recomendando ~~para~~ que a Coordenação de Fiscalização Tributária seja cientificada para apurar eventual omissão de recolhimento dos tributos devidos nas referidas operações. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, também, à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: REN 05/2023 (Ac. 112/2025), RV 72/2022 (Ac. 113/2025), RV 146/2023, REN 22/2023 (Ac. 114/2025) e RV 230/2022 (Ac. 115/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.<sup>a</sup> Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 01 de julho de 2025, terça-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**

Presidente

**MATHEUS GEORGE GOUVEA DA NÓBREGA**

Procurador

**GIOVANI LEAL DA SILVA**

Conselheiro

**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO**

Conselheiro

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**

Conselheiro

**MARTA DA SILVEIRA**

Conselheira

**SOLANGE LEITE DE MENEZES**

Conselheira

**JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA**

Conselheira Suplente